



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____ QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Prefeita Constitucional, Marianna Almeida Nascimento, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 001.561.322, inscrita no CPF nº 065.677.944-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, Cidade _____, CEP: _____ - neste ato representada pelo Sr (a): _____, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº nº 1090821001/2021, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da concorrência pública nº 1/2021-0001 - , **tipo MELHOR TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A finalidade da presente licitação é a serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, para atender ao Município de Pau dos Ferros/RN, conforme descrições e condições contidas no edital e seus anexos.

1.2. Especificações do Objeto:

1.2.1. Os serviços deverão ser traçados conforme dispõe este Edital e seus anexos. Conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal Nº 12.232/2010, também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os seguintes serviços especializados pertinentes:

- a). Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas na execução do contrato, vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;
- b) A produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados pela agência;
- c) A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.



d) Elaboração do plano publicitário, incluindo orçamento e realização das peças publicitárias (produção) e a compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (execução de mídia).

e) Identificação e análise dos públicos onde o conceito, ideia, marca, serviço ou outras divulgações encontrem melhor possibilidade de assimilação.

f) Assessoramento, apoio, contratação e desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado, e outras que se fizerem necessárias à execução ou ao subsídio da estratégia de comunicação apropriada.

g) Planejamento, concepção, criação de mensagens e peças para comunicação digital e posterior desenvolvimento, realização, produção e implementação do material aprovado.

1.2.2 Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal Nº 12.232/2010, as pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 2.2 terão a finalidade de:

a) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação de publicidade municipal;

b) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

1.2.3 A contratação dos serviços, elencados neste processo licitatório, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação garantidos na Constituição Federal Brasileira, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, informar e orientar o público em geral.

1.2.4. Os serviços previstos neste certame não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.2.5. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

1.2.6. Tais serviços, tendo em vista a promoção da cidadania, deverão ter caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos.

1.2.7. Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, LICITANTE ou CONTRATADA.

1.2.8. Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com AGÊNCIA de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Federal No 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal Nº 12.232/2010.

1.2.9. A AGÊNCIA atuará por ordem e conta da futura CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal No 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços



especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1 e de veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.2.10. A AGÊNCIA contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.2 do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo para a execução dos serviços objeto desta Licitação e a vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura contratual, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, conforme art.57, inciso II, da Lei Federal No 8.666/93

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. A execução desses serviços será remunerada de acordo com o que preceitua as normas da atividade publicitária, da seguinte maneira: I. Pelo “desconto de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidentes sobre o valor da mídia efetivamente negociada. II. Pela taxa de 15% (quinze por cento) sobre custos de produção realizada tecnicamente por terceiros fornecedores de bens e/ou serviços, decorrentes do estudo ou de criação intelectual das agências contratadas. III. Pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros fornecedores de bens e /ou serviços quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

3.2. Os percentuais referenciados dos serviços internos serão calculados sobre os valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Norte – SINAPRO/RN, para os trabalhos desenvolvidos internamente pelas agências contratadas, com desconto mínimo de 10% sobre a mesma tabela.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Exercícios 2021, Unidade Orçamentária 02.001 – Gabinete da Prefeita, Ação 2009 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Assessoria de Comunicação Social, Classificação Econômica 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1001 – Recursos Próprios.

4.2. O valor dos serviços será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão ser submetidos à apreciação do Gerente do Departamento de Compras e o Gestor do contrato que decidirá quanto à sua aprovação.

4.3. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação dos contratos que vierem a ser assinados, serão consignados nos próximos exercícios, no Orçamento Geral do Município, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução 032/2016 TCE/RN, e o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. O valor do contrato é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Termo.

6.2. O objeto será contratado pelo preço ofertado, podendo ser reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

• Contratada:

7.1. Efetuar a prestação do serviço, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.2. Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990).

7.3. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o serviço indicado neste contrato

7.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e;

• Contratante:

7.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.



7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

7.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá subcontratação do objeto deste contrato

9. CLAÚSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2. - Advertência;

9.3. - Multa:

9.4. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil, sobre o valor da ordem de compra ou de serviço, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega dos produtos definidos na ordem de compra ou serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo primeiro dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação da ordem de compra ou serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato

9.5. Compensatória de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

9.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

9.9. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.10. - Declaração de inidoneidade.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

10.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- 10.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.9. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.
- 14.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Pau dos Ferros/RN, _____ 2021

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE
CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76

EMPRESA
CNPJ
Responsável Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____